

CHAMADA PÚBLICA- AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO 058/2024

EDITAL 017/2024

CHAMADA PÚBLICA 002/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE).

O MUNICIPIO DE ITAPEVA– MG pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Escobar, 30, Centro – Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda, no período ESTABELECIDO no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme quadro abaixo.

Os trabalhos serão conduzidos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13/2024, pela Comissão de Contratação,.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	13 de maio de 2024 às 08h00 (horário de Brasília-DF)
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS	31 de maio de 2024 até às 23h59 (horário de Brasília-DF)
DATA FINAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	03 de junho de 2024, às 08h00 (horário de Brasília-DF)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO	03 de junho de 2024, às 09h00 (horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO	https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no quadro abaixo e no Termo de referência.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR SUBTOTAL MÁXIMO ADMITIDO
------	------	------	-----------	--------------------------------	--------------------------------

1	100	quilo	Abóbora madura- graúda, cor característica intensa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 7,30	R\$ 730,00
2	300	quilo	Alface crespa- folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas.	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
3	1000	quilo	Alho descascado- grupo roxo, sub comum, classe 5, tipo especial, em cabeça, dentes graúdos e livre de sujidades, descascado e embalado no dia da entrega.	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
4	3000	quilo	Batata inglesa- lisa e limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
5	300	quilo	Beterraba- sem as folhas e ramas, casca lisa, limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
6	600	quilo	Brócolis- cabeça sem ramas com coloração verde escura intensa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
7	600	quilo	Cebola grupo amarela, subgrupo globular, casca lisa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
8	400	quilo	Cenoura- grupo amarela, subgrupo globular, casca lisa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
9	300	quilo	Couve-flor- cabeça sem ramas, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
10	200	quilo	Couve manteiga- com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas.	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
11	2000	quilo	Laranja Pêra- casca lisa e brilhante, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
12	100	quilo	Limão caipira- casca lisa e brilhante, sem lesões de origem	R\$ 7,10	R\$ 710,00

			mecânica e sinais de apodrecimento.		
13	500	quilo	Mandioca descascada-embalado a vácuo, congelada, pacote de 1 KG.	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
14	400	quilo	Mandioquinha Salsa- cor amarelo intenso, deve estar firme, inteira, livre de umidade externa, sem sinais de apodrecimento.	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
15	500	quilo	Manga tommy ou palmer- cor amarelo intenso, casca firme, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
16	500	quilo	Melão- cor amarelo intenso, casca firme, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
17	1000	quilo	Maracujá com característica organoléptica mantida e sem sinais de apodrecimento.	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
18	10000	quilo	Melancia- peso médio 8Kg cada, cor característico intenso, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 5,30	R\$ 53.000,00
19	500	quilo	Repolho- tipo verde ou roxo, unidade com peso aproximado de 1,5 a 2 kg, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas.	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
20	1000	quilo	Tomate- tipo salada, em estado de maturação próprio para consumo, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 224.890,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE nº 06/2020. Na proposta do fornecedor, não serão aceitos preços superiores ao de aquisição acima estipulado.**

1.2. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente aquisição são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.07.01. 2016.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2016.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.0147	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão, conforme o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, comercializar sua produção agrícola na forma de:

3.2.1. Fornecedores Individuais: Não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

3.2.2. Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

3.2.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.3. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar desta Chamada, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o limite de horário previsto neste edital.

3.4. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

4. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico de compras, os interessados em participar da Chamada Pública deverão realizar um cadastro prévio, adquirindo login e senha pessoal (intransferíveis), obtidos junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de ITAPEVA - MINAS GERAIS e ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6.1. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica e

4.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, o projeto de venda informando a descrição e quantidades do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O período que o sistema aceita o **registro do projeto de venda** e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital. Após o término do prazo para **registro do projeto de venda**, o sistema fechará automaticamente e com isso só participará na presente Chamada Pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

5.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até o prazo estabelecido para o registro do projeto de vendas e documentos, os fornecedores poderão retirá-los ou substituí-los.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para participação na Chamada Pública, os interessados que se enquadrem nas disposições desse edital deverão cadastrar os documentos de habilitação, conforme os seguintes critérios:

6.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II** – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - III** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 - V** – Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor,** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL
 - VI** – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor **em nome do respectivo produtor,** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;
 - VII** – Certificação para os produtos orgânicos (se houver).
-

6.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V** – Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor, QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;**
- VI** – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor **em nome do respectivo produtor, QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;**
- VII** – Certificação para os produtos orgânicos (se houver).

6.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II** – Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; com a listagem dos produtores rurais associados;
 - III** – Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - IV** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente;
 - V** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente;
-

VI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do seu representante legal;

IX – Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor e com a indicação do produto a ser entregue**, QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;

X – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, **em nome do respectivo produtor e com a indicação do produto a ser entregue** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;

XI – Certificação para os produtos orgânicos (se houver);

XII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.1.4. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na sessão junto ao Portal de Compras Públicas, poderá ser concedido

prazo de até 2 (dois) dias úteis, para sua regularização, conforme análise da Comissão de Contratação.

7. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme modelo constante no Anexo I deste edital (extraído do anexo VII da Resolução FNDE n.º 06/2020).

7.1.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

7.2. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse.

7.4. O disposto no subitem 7.3. só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo deste edital.

7.5. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de ITAPEVA – MINAS GERAIS, conforme endereço indicado no edital.

7.6. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

7.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado no portal de compras públicas e no site www.itapeva.mg.gov.br.

7.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.9. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor

quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (do município), grupo de projetos de fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, sendo que só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, conforme tabela constante no item nº 1.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica conforme portaria do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do parágrafo 4º do artigo 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens nºs 8.1. e 8.2.

8.5. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/Ano/Entidade Executora.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado =

nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

8.6. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9. PROCEDIMENTO

9.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de cadastro de projeto de vendas e documentos. Assim, a Comissão dará início à sessão.

9.2. Os atos tomados pela Comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

9.3. Após o julgamento da Comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

9.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

9.5. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

10. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar nos itens deverá(ão) entregar amostras dos mesmos, na SALA DE MERENDAS, Avenida LEONARDO ROSSI, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** a contar da fase de habilitação, para a avaliação e seleção, conforme os seguintes critérios:

I – Organoléptica(sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento;

II – De rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

III – Cada alimento deverá ser entregue na sua embalagem original de entrega para a merenda escolar.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

10.3. No caso de não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega ou havendo entrega fora das especificações previstas neste edital, a proposta do fornecedor será desclassificada.

10.4. O resultado da análise será emitido pela Nutricionista, aprovando ou desaprovando o(s) produto(s), em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação das amostras e será divulgado junto ao Portal.

11. RECURSOS

11.1. Havendo intenção de recurso, a Comissão por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões.

11.2. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br

11.3. O recurso contra decisão da comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação.

13. CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o(s) contrato(s), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

13.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

13.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, observados os devidos créditos orçamentários.

15. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser semanal, conforme solicitação do responsável pelo setor, na SALA DE MERENDAS, Avenida LEONARDO ROSSI, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. O(s) contratante(s) exercerá(ão) a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através dos(as) servidores(as): **MARIZA LINO MAIA e LAURIANE APARECIDA DE LIMA.**

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo **de até 20 (VINTE) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) produto(s)**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
-

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 18.1. deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 18.2. do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 18.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 18.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

19.1. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA,) através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

19.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo do certame.

19.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras no prazo de 03 (três) dias úteis

limitando-se ao último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de **ITAPEVA – MINAS GERAIS**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou no site www.itapeva.mg.gov.br, ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações adicionais podem ser disponibilizadas pelos telefones (35) 3434-2089 no Setor de Merendas da Secretaria Municipal de Educação ou pelo e-mail secretariadeeducacao@itapeva.mg.gov.br

20.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e as disposições da Lei nº14.133/2021.

20.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas

Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

20.5. Onde este edital por omissão, prevalecerão os termos da Lei 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020 do FNDE.

20.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta de Contrato.

ITAPEVA/MG – 2 de maio de 2024

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

Membro – Comissão de Apoio

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 002/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente
11. Nº da Conta	12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006
14. Nº de associados com DAP física	15. Nome do representante legal	16. CPF
17. DDD/Fone	18. Endereço	19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome da entidade: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: 18.677.625/0001-58
3. Município/UF: ITAPEVA/MG	4. Endereço: Avenida Leonardo Rossi 193,	5. DDD/Fone: 33 3434 2089

Centro		
6. Nome do representante e e-mail: MARIZA LINO MAIA - secretariadeeducacao@itapeva.mg.gov.br	7.CPF: -	

III RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega do(s) produto(s)
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBSERVAÇÃO * Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 002/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	Assinatura do representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail

ANEXO I – Continuação

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 002/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da entidade articuladora (quando houver)		10. E-mail/ Fone	
II FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP Física	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente

					nt e

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: X	
3. Município/UF: X		4. Endereço: X.	
		5. DDD/Fone : X	
6. Nome do representante e e-mail: MARIZA LINO MAIA secretariadeeducacao@itapeva.mg.gov.br		7. CPF: x	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agric

					ultor
				Total do Projeto	
OBSERVAÇÃO * Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega do(s) Produto(s)
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data		Assinatura do representante do Grupo Informal		Fone/ E-mail CPF	

Local e data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO I – Continuação

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 002/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	
8. E-mail (quando houver)		9. Banco		10. Nº da Agência	
11. Nº da Conta Corrente					
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega do(s) produto(s)
			Unitário	Total	
OBSERVAÇÃO* Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 001/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

1. Nome: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: 18.677.625/0001-58	
3. Município/UF: ITAPEVA-MG	4. Endereço: X		5. DDD/Fone: X
6. Nome do Representante Legal MARIZA LINO MAIA – X		7. CPF: X	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e Data	Assinatura do Fornecedor individual	CPF	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o (s) Contratado (s) serão de responsabilidade da servidora **MARIZA LINO MAIA**;

II – OBJETO

2.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

III – JUSTIFICATIVA

3.1. Atender ao disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, bem como oferecer alimentos saudáveis e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público, proporcionando melhora na qualidade de vida e de aprendizado destes.

IV – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MÉDIA DE PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM LICITADOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR unitário MÁXIMO ADMITIDO	VALOR SUBTOTAL MÁXIMO ADMITIDO
------	------	------	-----------	---	---

1	100	quilo	Abóbora madura- graúda, cor característica intensa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 7,30	R\$ 730,00
2	300	quilo	Alface crespa- folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas.	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
3	1000	quilo	Alho descascado- grupo roxo, sub comum, classe 5, tipo especial, em cabeça, dentes graúdos e livre de sujidades, descascado e embalado no dia da entrega.	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
4	3000	quilo	Batata inglesa- lisa e limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
5	300	quilo	Beterraba- sem as folhas e ramas, casca lisa, limpa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
6	600	quilo	Brócolis- cabeça sem ramas com coloração verde escura intensa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
7	600	quilo	Cebola grupo amarela, subgrupo globular, casca lisa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
8	400	quilo	Cenoura- grupo amarela, subgrupo globular, casca lisa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
9	300	quilo	Couve-flor- cabeça sem ramas, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
10	200	quilo	Couve manteiga- com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas.	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
11	2000	quilo	Laranja Pêra- casca lisa e brilhante, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00

12	100	quilo	Limão caipira- casca lisa e brilhante, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 7,10	R\$ 710,00
13	500	quilo	Mandioca descascada-embalado a vácuo, congelada, pacote de 1 KG.	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
14	400	quilo	Mandioquinha Salsa- cor amarelo intenso, deve estar firme, inteira, livre de umidade externa, sem sinais de apodrecimento.	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
15	500	quilo	Manga tommy ou palmer- cor amarelo intenso, casca firme, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
16	500	quilo	Melão- cor amarelo intenso, casca firme, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
17	1000	quilo	Maracujá com característica organoléptica mantida e sem sinais de apodrecimento.	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
18	10000	quilo	Melancia- peso médio 8Kg cada, cor característico intenso, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 5,30	R\$ 53.000,00
19	500	quilo	Repolho- tipo verde ou roxo, unidade com peso aproximado de 1,5 a 2 kg, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas.	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
20	1000	quilo	Tomate- tipo salada, em estado de maturação próprio para consumo, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 224.890,00

Valor máximo admitido para a contratação:

R\$ 224.890,00

(duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais).

Obs. 1 - Os fornecedores classificados no certame de Chamada Pública devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado na Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificado.**

Obs. 2 - Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.

Obs. 3 – Não será admitida a divisão de um mesmo item para mais de um agricultor/fornecedor.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As dotações orçamentárias que onerarão as despesas são as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.07.01. 2016.3339030.1500 Ficha 199	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2016.3339030.1552 Ficha 199	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1500 Ficha 200	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1552 Ficha 200	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.0147 Ficha 251	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1500 Ficha 201	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1552 Ficha 201	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo

VI – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias**

após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), diretamente na Sala de Merenda, situada a Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG.

6.1.1. - O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos:

6.1.2. Preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

6.1.3. - No caso de veículos abertos, os alimentos devem ser transportados, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será liberado com até 20 (vinte) dias após a entrega dos gêneros alimentícios e emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente.

Itapeva/MG, 2 de maio de 2024

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

- Secretária da Comissão de Apoio -

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº...../2024

*Termo de Contratação
celebrado entre o município
de ITAPEVA – MINAS
GERAIS*

*e.....
.....autorizado através
de Processo Administrativo
nº 58/2024 – Chamada
Pública nº 2/2024, conforme
§ 1º do artigo 14 da Lei
11.947/2009 e Resolução nº
06/2020 do FNDE.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE- O MUNICIPIO DE ITAPEVA– MG pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Escobar, 30, Centro – Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD nº 38/2009 e nº 25/2012, adiante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a **CONTRATADO(A)** (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual) inscrito(a) no CNPJ sob o nº (grupo formal), CPF nº.....(grupo informal e fornecedor individual), com sede/residência no endereçon.º....., em..... adiante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada, por seu

....., senhor(a)
....., portador(a) da cédula de identidade
nº..... e C.P.F.
nº..... fundamentados nas
disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da lei Federal nº 14.133/2021 e tendo
em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, assim como a proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO FORNECIMENTO

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de R\$.....(.....).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
Valor do contrato em R\$					

2.2. Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na AVENIDA LEONARDO ROSSI, 193, CENTRO, ITAPEVA – MINAS GERAIS, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, observando-se o cronograma a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.6. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

2.7. As quantidades de gêneros alimentícios, baseada em histórico de consumo das escolas, poderão ser alteradas conforme necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação e de R\$......(.....).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das quantidades efetivamente fornecidas.

3.3. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da entrega

do(s) produto(s), conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma, prazo e condições estipuladas nesse contrato;
- b) prestar as informações necessárias à contratada;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- e) notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- b) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

e) zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

h) não subcontratar o objeto contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.07.01. 2016.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2016.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.0147	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo

02.07.01. 2018.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com as solicitações de entrega emitidas pela Nutricionista, **até 31 de dezembro de 2024**, observados os devidos créditos orçamentários.

6.2. As quantidades de gêneros alimentícios licitadas destinam-se a atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2. Do impedimento de licitar e contratar:

7.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;

7.3. Das multas:

7.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova chamada pública para o mesmo fim.

7.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 7.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 7.3.3. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)” do item 7.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

7.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

7.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;

b) fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. A sanção estabelecida no item 7.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. por ato unilateral da CONTRATANTE;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PREFEITURA DE ITAPEVA MINAS GERAIS;

8.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o CONTRATADO a multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas ao CONTRATADO por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de o CONTRATADO estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através dos(as) servidores(as): **MARIZA LINO MAIA** e **LAURIANE APARECIDA DE LIMA**.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante , segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº

002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei Federal nº 11.947/09, em todos os seus termos.

13. CLÁUSULA TREZE– DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMANDUCAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

ITAPEVA-MG, DE DE 2024

PELA CONTRATANTE: _____

PELA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: